

as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1148, de 27 de Maio de 1988, para se proceder ao seu cancelamento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1148, de 27 de Maio de 1988, concedido à sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua de Costa Sacadura, lote 38, 1800-294 Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Rectificação n.º 1654/2005.** — Por terem sido publicadas com inexactidão as tabelas «1 — Inglês» e «C — Matemática» do anexo ao despacho n.º 20 241/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005, que estabelece o quadro de equivalências para o 3.º ciclo do ensino básico recorrente, importa proceder à respectiva republicação:

#### 1 — Inglês

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Inglês . . . . .	7.º { L. E. I L. E. II	1, 2 e 3. 1, 2 e 3.
	8.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. 1, 2, 3 e 4.
	9.º { L. E. I L. E. II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

#### C — Matemática

(3.º ciclo do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002)

Disciplina	Anos	Despacho Normativo n.º 189/93 (unidades)
Matemática . . . . .	7.º	1, 2, 3 e 9.
	8.º	1, 2, 3, 4, 6 e 9.
	9.º	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

23 de Setembro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Rosário Mendes*.

## Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

**Aviso n.º 8515/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje relativa à formanda do 3.º grupo do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1999-2000, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

### Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

3.º grupo:

Maria Augusta Flores Ferreira de Oliveira Martins — 13 valores.

12 de Julho de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Escola Básica do 1.º Ciclo de Alto de Rodes

**Aviso n.º 8516/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

19 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Domingas Gaspar*.

### Escola E. B. 2, 3 de Lagos n.º 2

**Aviso n.º 8517/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Setembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Escola Secundária c/ 3.º CEB de Afonso de Albuquerque

**Aviso n.º 8518/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 90/98, da DGAE, de 31 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Fernandes Soares*.

### Escola Secundária Eng. Acácio Galazans Duarte

**Aviso n.º 8519/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD e da circular n.º 30/98 do DÉGRE, torna-se público que se encontra afixada em local próprio a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.